

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria de Assistência ao Plenário



1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DE 2 DE FEVEREIRO A 22 DE DEZEMBRO DE 2019 18ª SESSÃO ORDINÁRIA ORDEM DO DIA

PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2019

QUARTA-FEIRA

ITEM 01

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 203/17.

AUTORIA DO DEPUTADO ANIBELLI NETO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.494, DE 24 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER - NEOPLASIA MALIGNA.

ITEM 02

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 235/18.

AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO.

PRIORIZA O ATENDIMENTO DE DOADORES DE SANGUE RARO E FENOTIPADOS CONVOCADOS PELOS BANCOS DE SANGUE NO ESTADO DO PARANÁ.

ITEM 03

1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/17.

AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO.

ALTERA A LEI 15.876, DE 07 DE JULHO DE 2008, QUE ASSEGURA AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR DE TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ QUE ESTEJAM EXERCENDO SUAS FUNÇÕES, O PAGAMENTO DE 50% DO VALOR REALMENTE COBRADO PARA O INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, QUE PROMOVAM ESPETÁCULOS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL, CONFORME ESPECIFICA.

PARECERES FAVORÁVEIS DA C.C.J., COMISSÃO DE CULTURA, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

ITEM 04

DISCUSSÃO ÚNICA

VETO Nº 3/19, AO PROJETO DE LEI Nº 511/18.

AUTORIA DOS DEPUTADOS ALEXANDRE CURTI E LUIZ CLAUDIO ROMANELLI.

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO E RECONHECIMENTO, NO ESTADO DO PARANÁ, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) ORIGINÁRIOS DE CURSOS OFERTADOS DE FORMA INTEGRAL PRESENCIAL NOS PAÍSES DO MERCADO COMUM DO SUL- MERCOSUL, E EM PORTUGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COM RELATÓRIO DA C.C.J. CONSIDERANDO O VETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO.

ITEM 05

DISCUSSÃO ÚNICA

VETO PARCIAL Nº 6/19, AO PROJETO DE LEI Nº 323/18.

AUTORIA DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO.

COM RELATÓRIO DA C.C.J. CONSIDERANDO O VETO EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADO PELO PLENÁRIO.